



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100  
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 16 de junho de 2020.

## DECRETO Nº. 036/2020

**Prorroga, no Município de Rincão, o estado de calamidade pública, reconhecido por meio do Decreto nº 12, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.**

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100  
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 65.014, de 10 de junho de 2020, que decreta a prorrogação da quarentena prevista no Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que "seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração";

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 32, de 01 de junho de 2020, que fixa regras de flexibilização da atividade econômica;

**EDSON BRITO BOLITO**, Prefeito do Município de Rincão, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 71, da Lei Orgânica Municipal,

## DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas, até o dia 30 de junho de 2020, as medidas, providências e determinações constantes do Decreto nº 12, de 23 de março de 2020.

**Art. 2º** - O artigo 5º do Decreto nº 32, de 01 de junho de 2020, passa a vigorar acrescido do §1º e §2º, com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....  
§ 1º - As atividades previstas nos incisos II e III realizarão atendimento presencial ao público exclusivamente das 12 (doze) às 16 (dezesesseis) horas de segunda-feira à sexta-feira e das 10 (dez) às 14 (catorze) horas aos sábados;

§ 2º - As atividades previstas no inciso VI realizarão atendimento presencial por até 4 (quatro) horas diárias, contínuas ou não, limitado às 19 (dezenove) horas, de segunda-feira a sábado, e às 16 (dezesesseis) horas aos domingos;"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100  
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

**Art. 3º** - O Decreto 32, de 01 de junho de 2020, passa a vigorar acrescido do artigo 3º -A, com a seguinte redação:

"Art. 3º - A. A partir de 16 de junho de 2020, os templos de qualquer culto poderão ter suas atividades retomadas, mediante a adoção das regras dispostas neste artigo:

I - distanciamento mínimo de 2 metros entre os participantes dos cultos, exceto os que sejam pessoas de uma mesma família e que coabitem;

II - demarcação de lugares nos assentos;

III - ocupação não excedente a 30% da capacidade máxima, conforme o AVCB;

IV - deverão ser aferidas as temperaturas dos participantes, bem como ser observadas as normas sanitárias;

V - é obrigatório o uso de máscaras em período integral.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE.

Edson Brito Bolito  
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Lúcia Helena Sarone Fiori  
Diretora de Administração e Finanças em exercício